



**REGULAMENTO
DO
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo I Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Multiclasse de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 7 (sete) anos contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestora	STARBOARD ASSET LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (" Gestora " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Starboard Restructuring	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.769/0001-90 (" Starboard Restructuring "). A Starboard Restructuring é parte relacionada da Gestora.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Cláusula Arbitral	QUAISQUER DISPUTAS E/OU LITÍGIOS ENTRE O FUNDO, O ADMINISTRADOR, A GESTORA, OS COTISTAS E/OU OS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, INCLUSIVE QUANTO A SUA INTERPRETAÇÃO, EXISTÊNCIA, VALIDADE, EFICÁCIA, CUMPRIMENTO, INADIMPLENTO OU RESCISÃO, EXCETUADOS AQUELES QUE COMPORTEM, DESDE LOGO, EXECUÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA, QUE NÃO SEJAM RESOLVIDOS DE FORMA AMIGÁVEL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO, SERÃO DEFINITIVAMENTE RESOLVIDOS POR ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307/1996, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7 DA PARTE GERAL DESTE REGULAMENTO.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas, se houver. O uso do termo "Regulamento", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento que incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo "Fundo", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui as Classes e as subclasses de Cotas, conforme aplicável.

Denominação da Classe	Anexo I
CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes, de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso ao Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme especificado na respectiva referência; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem individualmente perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, (c) respeitem a política de investimentos da Classe, e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, **(ii)** a contratação de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações de crédito em nome do Fundo e de suas Classes, e **(iii)** a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da Carteira; e, eventualmente, **(g)** quaisquer outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.1.4 Em linha com o disposto nos termos do item 4.2 do Anexo, a remuneração dos prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do Fundo e/ou da(s) Classe(s) no exercício das funções elencadas no item 2.1.2 acima será considerada uma despesa do fundo e/ou da Classe e, portanto, não será, como regra, deduzida (tampouco implicará em qualquer redução) do valor devido ao Administrador ou à Gestora a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, conforme o caso, observado o disposto no Art. 118, § 1º, da Resolução CVM 175.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a(s) Classe(s), conforme o caso, venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, a(s) Classe(s) ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo.

2.2.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados ao Fundo, a(s) Classe(s) e aos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas competências, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

2.2.4 O Fundo ou a(s) Classe(s), conforme o caso, se comprometem a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenizadas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pelo Fundo ou pela(s) Classe(s), conforme o caso, que não se enquadrem no disposto no item 2.2.3 acima.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade civil subjetiva com culpa provada dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo ou na(s) Classe(s), conforme o caso, não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 A Gestora pode somente ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia Motivada;
- (ii) renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;
- (iii) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou
- (iv) destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.5.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição.

2.5.3 Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

(sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada.

2.5.4 Nas hipóteses elencadas nos itens “(i)” e “(iii)” acima, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos anexos das respectivas Classes (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

2.6 Eventual procedimento de substituição do Administrador deverá seguir o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam Encargos, conforme previsto acima e que não o sejam nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que as Despesas Indenizáveis deverão ser pagas à Gestora e demais Partes Indenizadas com recursos disponíveis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, independentemente da sua previsão como Encargos na lista acima.

3.2 O Administrador poderá reter, mediante instrução da Gestora, distribuições aos Cotistas para fins de constituição e/ou manutenção de Reserva de Despesas e Reserva de Contingências.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre o número de Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, que não tenham sido propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(vii) a liquidação antecipada do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(viii) a liquidação antecipada do Fundo que não tenha sido proposta pela Gestora, exceto quando não houver Classe em funcionamento, hipótese na qual o Fundo poderá ser liquidado por iniciativa dos prestadores de serviço essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, excetuada a prorrogação a exclusivo critério da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(x) a alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(xi) alterações ao Regulamento, que tenham sido propostas pela Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
(xii) alterações ao Regulamento, que não tenham sido propostas pela Gestora; e	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii) a substituição de membros da Equipe-Chave em razão de um Evento de Equipe-Chave.	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

4.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5 A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação da Assembleia Geral.

4.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo.

4.8.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.8 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

4.9 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.9.1 A Assembleia Geral a que se refere o item 4.9 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.9.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.9.3 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.10 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.11 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i)** Os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (ii)** Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (iii)** Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.11.1 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica a vedação prevista no item 4.11 acima com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, poderão, em qualquer circunstância, independentemente do público-alvo das Classes do Fundo, exercer o direito de voto na condição de representante de classes investidoras.

4.11.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.11.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais que deliberem sobre a destituição ou substituição do Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, conforme aplicável, observado que tal vedação não se aplica ao exercício do direito de voto atribuível aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que sejam Cotistas do Fundo.

4.11.3 Não obstante o disposto acima, a restrição ao direito de voto de que trata o item 4.11.2 acima será aplicável aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que forem detidos majoritariamente pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, seus sócios, diretores, empregados ou outras partes relacionadas.

4.12 Esta Parte Geral pode ser alterada, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado nesta Parte Geral e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.13 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, a exclusivo critério da Gestora ou dos demais que sejam elegíveis à convocação, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Cotistas.

4.13.1 Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.14 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.15 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.2. Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima da Classe** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.1. Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da Carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

	do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 6. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1 Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("**Regulamento da CAM**"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

6.2 As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

6.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

6.4 O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 7.8 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

6.5 O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

6.6 A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

6.7 A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Tribunal Arbitral, custas e despesas administrativas.



Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

6.8 As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO 7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe possui 8 (oito) Subclasses, as quais terão as características descritas na Parte Geral, neste Anexo I e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, quais sejam: (i) Subclasse A, (ii) Subclasse B, (iii) Subclasse C, (iv) Subclasse D, (v) Subclasse E, (vi) Subclasse F, (vii) Subclasse G e (viii) Subclasse H, sem prejuízo da criação de novas Subclasses, nos termos do item 1.2. abaixo.
Tipo de Condomínio	Fechada.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 7 (sete) anos contados a partir: (i) da data na qual o capital comprometido dos Fundos SSF IV Master alcançar, de forma conjunta, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (ii) da Data do Primeiro Investimento; ou (iii) de 02 de janeiro de 2025, o que ocorrer primeiro entre os eventos descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, sendo certo que a Gestora informará os Cotistas sobre o início do Prazo de Duração da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de manutenção da Classe em funcionamento após o término do Prazo de Duração da Classe, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para quitação das obrigações remanescentes da Classe que ensejarem a sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe, bem como os valores que sejam necessários para a cobertura de no mínimo 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais.
Tipo	Multimercado
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da realização de investimento dos seus recursos, em Fundos Investidos que investirão, principalmente, em oportunidades de <i>special situations</i>, assim determinadas pela Gestora, incluindo operações atreladas a reestruturação consensual e judicial, como, por exemplo, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, além de soluções de capital (<i>capital solutions</i>), envolvendo capital de transição (<i>transitional capital</i>), que incluem, <u>mas não se limitam a</u>, investimentos em instrumentos de <i>equity</i> e representativos de <i>equity</i> no geral (ações ordinárias e preferenciais, quotas de emissão de sociedades limitadas, bônus de subscrição, direitos e outros contratos e títulos representativos de participação em sociedades e outras entidades no Brasil ou no exterior, dentre outros), instrumentos de dívida no geral (instrumentos de dívida simples e conversível, títulos de crédito, instrumentos de crédito estruturados, créditos inadimplidos e não pagos, títulos e outros valores mobiliários de securitização, títulos de dívida e outros instrumentos de crédito emitidos no exterior, dentre outros), direitos creditórios e representativos de direitos creditórios no geral (direitos creditórios performados e não performados, direitos creditórios cujo devedor (sacado) sejam órgãos e entidades governamentais ou instituições financeiras, créditos judiciais, performados ou não, financiamentos de litígios, no Brasil ou no exterior, dentre outros), bem como demais ativos, direitos e outras modalidades de investimento permitidas nos termos da regulamentação e legislação aplicável ("Ativos Alvo").

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Limites de concentração	O investimento pela Classe em Ativos Alvo, por meio dos Fundos Investidos, deverá respeitar os seguintes limites de concentração, verificados na data de realização de cada investimento: (i) Ativos no exterior: até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que a delimitação do percentual para de ativos no exterior deverá considerar ativos aqueles ativos cujos emissores possuem, no momento da aplicação de recursos pela Classe, a concentração de suas principais atividades econômicas, receitas e ativos fora do Brasil, independentemente da localização de sua sede. (ii) Por Emissor: até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos por um único emissor; e (iii) Por Setor: até 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em um único setor, conforme qualificação setorial definida a exclusivo critério pela Gestora.
Público-Alvo	A Classe se destina a Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 6 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação da Gestora, devidamente comunicada ao Administrador, limitado à diferença entre ao montante equivalente a R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) e o montante total distribuído na Primeira Emissão (" Capital Autorizado "). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial.
Direito de Preferência	Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma Subclasse na proporção da respectiva participação de cada Cotista nas Cotas subscritas da Classe. O direito de preferência referido acima deverá ser exercido, mediante subscrição do respectivo compromisso de investimento, pelo Cotista em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Salvo se aprovado previamente por escrito pela Gestora, os Cotistas não poderão ceder este direito de preferência a terceiros, tampouco terão preferência na subscrição de eventuais sobras em razão do não exercício do direito de preferências pelos demais Cotistas. Os Cotistas não terão preferência para aquisição de cotas a serem transferidas pelos demais cotistas para terceiros.
Negociação	Mediante solicitação da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" <u>B3</u> "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" <u>Resolução CVM 160</u> ") e as disposições deste Anexo quanto à transferência de Cotas, conforme aplicável.

Anexo I
CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Transferência	As Cotas, como regra, não poderão ser transferidas, observado o disposto abaixo. Excepcionalmente, caso (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito ao Administrador e/ou a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item. Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências, transferências de Cotistas que sejam parte de um mesmo grupo econômico, em razão de reorganização societária ou sucessão em caso de falecimento do Cotista.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Distribuição de Proventos e Amortizações	As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 6.12 deste Anexo I.
Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de (i) débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iii) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Classe. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Adoção de Política de Voto

A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: <https://starboardasset.com.br/>.

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses, desde que não tenham senioridade em relação às já existentes à época da sua criação, com exceção do disposto no **Error! Reference source not found.** deste Anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e desde que observado o disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, sendo certo que os Apêndices poderão sofrer alterações por deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, independentemente de Assembleia de Cotistas, desde que tais alterações sejam realizadas antes da subscrição de Cotas da referida Subclasse, sem prejuízo das hipóteses previstas na regulamentação aplicável para alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas.

1.3 Sem prejuízo das disposições do Capítulo 2 da Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Anexo ou à regulamentação aplicável praticados com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

1.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

1.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante a Classe ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo.

1.3.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados à Classe e aos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas competências, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis à Classe.

1.3.4 A Classe se compromete a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenizadas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe que não se enquadrem no disposto no item 1.3.3. acima.

1.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade civil subjetiva com culpa comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, a Classe ou a CVM.

1.5 Os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****Equipe-Chave**

1.6 A Gestora manterá uma equipe-chave formada, inicialmente, por 4 (quatro) membros ("**Equipe-Chave**"), envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

1.7 Na hipótese da saída ou substituição de quaisquer membros da Equipe-Chave a Gestora deverá:

(i) Notificar os Cotistas em até 10 (dez) dias contados da data do Evento de Equipe-Chave I; e

(ii) contratar novos membros ou promover colaboradores para a Equipe-Chave com experiência similar a dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, contratação ou promoção estas que deverão ser informadas aos Cotistas e acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do membro da Equipe-Chave, podendo tal prazo ser estendido automaticamente por prazos iguais e consecutivos de 90 (noventa) dias no caso de a Gestora não identificar substitutos.

1.8 Na hipótese da saída ou substituição de quaisquer um dos membros líderes da Equipe-Chave, descritos no Compromisso de Investimento ("**Líderes da Equipe-Chave**" e "**Evento de Equipe-Chave**", respectivamente), a Gestora deverá:

(i) Notificar os Cotistas em até 10 (dez) dias contados da data do Evento de Equipe-Chave, informando sua ocorrência;

(ii) Convocar Assembleia Especial de Cotistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do Evento de Equipe-Chave, para deliberar sobre **(1)** substituição e/ou contratação de novo(s) membro(s), observado que **(a)** o número de candidatos submetidos à referida Assembleia Especial de Cotistas será equivalente ao número de vagas que se tornaram vagas a partir do Evento de Equipe-Chave acrescido de 1 (um) candidato adicional, devendo conter informações suficientes sobre a qualificação do potencial novo membro da Equipe-Chave, o qual deverá ter experiência em investimentos de mesma natureza que aqueles abrangidos pela Política de Investimento da Classe, sem prejuízo de eventual solicitação por parte de quaisquer Cotistas de informações adicionais a respeito da qualificação e experiência de referido potencial novo membro da Equipe-Chave; e **(b)** tais candidatos deverão ser membros da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência como "*Managing Director*", "*Executive Director*" e "*Principal*" ou cargos equivalentes, sendo certo que (b.1.) os candidatos

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

mais bem votados serão eleitos, e (b.2.) em caso de empate, a Gestora decidirá o desempate a seu exclusivo critério; ou, alternativamente, **(2)** a manutenção da composição da Equipe-Chave após a(s) saída(s) que resultou(aram) no Evento de Equipe-Chave; e

(iii) Caso haja rejeição das matérias “(1)” e “(2)” da Assembleia Geral convocada nos termos do item “(ii)” acima, submeter um ou mais novos candidatos para aprovação da Assembleia Especial de Cotistas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da rejeição inicial, ou, alternativamente, caso não haja aprovação do(s) novo(s) candidato(s), aprovar a manutenção da composição da Equipe-Chave após a(s) saída(s) que resultou(aram) no Evento de Equipe-Chave.

1.9 Após a ocorrência de um Evento de Equipe-Chave e até que os membros tenham sido substituídos em razão de um Evento de Equipe-Chave ou que nova composição da Equipe-Chave seja aprovada, o Período de Investimento ficará suspenso e a Classe não poderá realizar novos investimentos, exceto com relação a **(i)** investimentos com relação aos quais a Classe já tenha celebrado instrumento vinculante, e **(ii)** investimentos complementares e necessários para proteção de investimentos já existentes (incluindo, sem limitação, para fins de evitar diluição de participação, deterioração de ativos, exercício de direitos contratuais ou patrimoniais atribuídos à Classe, dentre outros).

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

judicial de insolvência da Classe, deverá adotar os procedimentos e as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe negativo.

CAPÍTULO 3. PERÍODO DE INVESTIMENTO

3.1 A Classe contará com um período de investimento de 3 (três) anos, a contar do início do Prazo de Duração da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia definida no item 1.1 deste Anexo I e efetuará as chamadas de capital necessárias para a realização de tais investimentos. Uma vez encerrado o Período de Investimento, e desde que não tenha havido prorrogação deste, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

3.2 Os Cotistas poderão ser chamados a integralizar Cotas após o término do Período de Investimento caso ocorram as hipóteses abaixo, desde que haja Capital Comprometido não integralizado:

- (i)** o pagamento das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como demais Encargos previstos no Regulamento;
- (ii)** o pagamento de obrigações que tenham sido aprovados pela Gestora durante o Período de Investimento, mas cujo investimento não tenha sido efetuado em até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii)** a realização de investimentos previamente comprometidos pela Classe ou pelos Fundos Investidos, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes;
- (iv)** o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos em razão de **(a)** excussão de qualquer garantia prestada ou em razão da constituição de quaisquer ônus ou gravames pela Classe ou pelos Fundos Investidos, observado o disposto na regulamentação vigente, **(b)** distribuições devidas a eventuais nova(s) Subclasse(s) que venha(m) a ser criada(s) com preferência no recebimento das distribuições destinadas à Gestora e/ou às suas partes relacionadas, nos termos do item 6.11 deste Anexo;
- (v)** os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de emissores já integrantes da Carteira ou dos Fundos Investidos, desde que **(a)** as negociações tenham sido iniciadas durante o Período de Investimento, sem a

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

celebração de um documento vinculante, **(b)** para evitar diluição, preservar, proteger ou aumentar o valor de investimentos existentes (*follow on*); **(c)** para preservar o devido funcionamento dos emissores dos Ativos, conforme aplicável; **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe.

3.2.1. A Gestora poderá reinvestir os valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados, a seu exclusivo critério, nas seguintes oportunidades: **(a)** sem qualquer limitação, ao longo do Período de Investimento, incluindo eventual prorrogação nos termos deste Regulamento, sendo certo que o valor reinvestido será reduzido proporcionalmente do saldo do Capital Comprometido de cada Cotista; e/ou **(b)** ao longo do Período de Desinvestimento, exclusivamente nas hipóteses previstas no item 3.2 acima deste Anexo, sendo que, nesta hipótese deste item "(b)", apenas o valor objeto dos subitens (ii)", "(iii)" e "(v)" do item 3.2 acima deverão ser reduzidos proporcionalmente do saldo do Capital Comprometido de cada Cotista.

3.2.2 O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente por decisão da Assembleia Especial, observado o quórum de aprovação previsto no inciso (xiv) do item 7.2 deste Anexo I, ou, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora. O encerramento antecipado do Período de Investimento a exclusivo critério da Gestora somente poderá ocorrer após, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo ter sido utilizado **(i)** em investimentos e/ou compromissos de investimento; e/ou **(ii)** para o custeio de despesas relacionadas aos investimentos e de Encargos previstos no Capítulo 8 deste Anexo I.

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

4.1.1 Em consonância com o disposto no item 4.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da realização de investimentos nos Ativos Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo I.

4.2 A Gestora poderá realizar transações que tenham como contraparte a Classe, os Fundos Investidos e/ou emissores de Ativos e prestar serviços à Classe, aos Fundos Investidos e/ou aos emissores de Ativos complementares à atividade de gestão da Carteira, observado que tais transações e serviços deverão **(i)** comportar remuneração não incluída na Taxa de Gestão e cujo pagamento não implicará em nenhuma redução ou dedução do valor devido à Gestora a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, e, em qualquer caso, e **(ii)** ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

4.2.1 As transações descritas no item 4.2 acima poderão ser realizadas pela Gestora ou por meio de suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários e empregados, ou ainda por meio de outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e suas partes relacionadas.

4.2.2 São exemplos de transações e serviços a que se refere o item 4.2 acima:

(i) Serviços de Estruturação: inclui, mas não se limita, a serviços de avaliação econômico-financeiro (*valuation*), assessoria financeira, captação de recursos por meio de instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários que não sejam cotas de emissão dos Fundos SSF IV, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros, valores mobiliários, dívidas, fianças e/ou seguros e seus respectivos emissores, a serem prestados pela própria Gestora ou por suas partes relacionadas;

(ii) Warehousing e Outras Transações com a Gestora e Partes Relacionadas: inclui transações que tenham como contrapartes da Classe ou dos Fundos Investidos a Gestora, suas partes relacionadas, bem como fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e tais partes relacionadas, em qualquer caso quando tais transações forem realizadas para aquisição de Ativos Alvo pela Classe ou pelos Fundos Investidos ou, ainda, no contexto da estruturação de oportunidades de coinvestimento; e

(iii) Outorga de Garantias: inclui a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe ou de um dos Fundos Investidos, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, e(c) respeitem a política de investimentos da Classe. Tais garantias poderão ser prestadas pela Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas em conjunto com uma ou mais instituições financeiras contratadas pela Classe ou pelos Fundos Investidos, caso em que as condições de remuneração da Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas serão equivalentes ou menos vantajosas do que aquelas praticadas com terceiros.

4.2.3 A remuneração pelos serviços de estruturação de que tratam o item 4.2.2(ii) acima, quando prestados no âmbito de oportunidades de coinvestimento, estará limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor da referida oportunidade de coinvestimento, observado que a despesa com referida remuneração será alocada ao(s) Fundo(s) SSF IV, de forma pro rata à participação direta que o(s) Fundo(s) SSF IV terá(ão) em referido investimento.

4.2.4 As transações de que trata o item 4.2.2(ii) acima deverão ser realizadas considerando o custo de aquisição (assim entendido como o capital desembolsado pelo respectivo adquirente para aquisição do respectivo Ativo acrescido dos custos razoavelmente incorridos

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

no processo de aquisição), desde que tal transação seja realizada dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição original do referido Ativo pela parte que alienará o Ativo.

4.2.5 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou suas partes relacionadas (incluindo a Starboard Restructuring) poderão, ainda, prestar serviços remunerados aos emissores dos Ativos investidos pela Classe, seja por meio de serviços prestados diretamente aos (e remunerados pelos) emissores dos Ativos investidos pela Classe, seja por meio dos serviços prestados aos (e remunerados pelos) Fundos Investidos, cujo pagamento da respectiva remuneração não representará qualquer redução ou dedução da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance devida à Gestora nos termos deste Anexo. Em qualquer caso, a contratação deverá ser realizada em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.6 No nível dos Fundos Investidos, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring e quaisquer sócios, poderão subscrever cotas de subclasse revestidas de direitos políticos e/ou econômicos distintos das demais, inclusive **(i)** cotas com preferência nas distribuições, amortizações e/ou resgates, **(ii)** cotas seniores de fundos de investimento em direitos creditórios, e **(iii)** cotas com direitos prioritários no exercício de oportunidades de coinvestimento.

4.3 A Classe poderá aplicar recursos em quaisquer ativos admitidos pela regulamentação aplicável, sem qualquer limite de concentração por ativo ou emissor, observado que a Classe deverá manter, no mínimo, 95% do seu Patrimônio Líquido alocado em um ou mais dos seguintes ativos ("Aplicação Mínima da Classe"):

- (i)** Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações – FIA;
- (ii)** Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável;
- (iii)** Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento";
- (iv)** Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;
- (v)** Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I;

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- (vi) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;
- (vii) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII;
- (viii) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO;
- (ix) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e/ou
- (x) Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra.

4.3.2 Em se tratando de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimento cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, a Gestora poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cotas seniores e/ou em cotas subordinadas.

4.4 Em atenção ao artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o Administrador e a Gestora estão dispensados de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Anexo I.

4.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, a Gestora buscará o atendimento aos requisitos de Aplicação Mínima da Classe, na medida exigida pela legislação tributária para que os Cotistas não estejam sujeitos à tributação semestral compulsória (*come-cotas*), observados os prazos de reenquadramento no caso de desenquadramento temporário aos requisitos de Aplicação Mínima da Classe.

4.5 A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar perdas patrimoniais para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Patrimônio Líquido da Classe, acarretando a iniciação do procedimento de insolvência da Classe.

OBJETIVO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS		NÍVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCO
I	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II	Assunção de Posição	É permitida alavancagem em níveis ilimitados

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

III	Arbitragem	É permitida alavancagem em níveis ilimitados
-----	------------	--

4.6 Não obstante as atribuições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, (c) respeitem a política de investimentos da Classe, e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido; **(ii)** a contratação de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações de crédito em nome da Classe, e **(iii)** representar a Classe no âmbito de assembleias dos Fundos Investidos, inclusive para votar em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos com o objetivo de aprovar matérias como **(a)** contratações de partes relacionadas da Gestora e suas partes relacionadas para prestação de serviços aos Fundos Investidos, **(b)** prestação de garantias pela Gestora e suas partes relacionadas em benefício dos Fundos Investidos, conforme necessário, e **(c)** inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no rol de encargos original da Resolução CVM 175 e seus respectivos anexos.

4.7 A Gestora poderá aplicar os recursos da Classe em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”, sem limites com relação ao seu Patrimônio Líquido.

4.8 A Classe poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e desde que sejam observados os limites dispostos abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe:

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO		LIMITES
I	Operações de empréstimos de ativos financeiros na modalidade “tomador”	Máximo de 100%

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Operações de empréstimos de ativos financeiros na modalidade "mutuante"	Máximo de 100%
II	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade "tomador"	Máximo de 100%
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade "mutuante"	Máximo de 100%

4.9 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 5. ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

5.1 Os Fundos SSF IV fazem parte da estratégia global de investimento da Gestora denominada *Starboard Special Situations IV*, que deverá buscar os objetivos descritos no item 1.1. deste Anexo, sendo os investimentos em Ativos Alvo realizados, de maneira preponderante, por meio dos Fundos Investidos, observados os limites de concentração do item 4.2. deste Anexo.

5.2 A Classe e o(s) Fundo(s) Offshore, estes últimos diretamente ou por meio do FIF Offshore, investirão, em regra, em conjunto nas classes dos Fundos Investidos, proporcionalmente ao capital subscrito total da Classe, de um lado, e do(s) Fundo(s) Offshore, de outro ("Alocação Final"), sendo certo que a Alocação Final será definida em moeda corrente nacional (reais) e somente após a Data do Último Fechamento. Anteriormente à Data do Último Fechamento, a Classe e o(s) Fundo(s) Offshore poderão investir individualmente, sem observância à Alocação Final, sendo certo que, após a Data do Último Fechamento, a Gestora poderá efetuar transações, nos termos da regulamentação aplicável, para alcançar a Alocação Final, incluindo, sem limitação (i) transações de rebalanceamento entre (i.a) a Classe e (ii.a) o(s) Fundo(s) Offshore ou FIF Offshore, (ii) novas emissões de cotas dos Fundos Investidos, e/ou (iii) chamadas de capital desproporcionais nos Fundos Investidos.

5.2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, caso a Gestora entenda, em boa-fé e de forma embasada, que em razão de motivos legais, fiscais, regulatórios, contábeis, cambiais ou em razão de outros motivos fora de seu controle, que a adoção da Alocação Final não seja possível ou benéfica aos interesses dos investidores da estratégia *Starboard Special Situations IV*, a Gestora poderá modificar a Alocação Final e/ou alocar oportunidades de investimentos, direta

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

ou indiretamente, de forma unilateral entre **(a)** a Classe e **(b)** o(s) Fundo(s) Offshore ou FIF Offshore, desde que não resulte em ônus à Classe, ao(s) Fundo(s) Offshore ou ao FIF Offshore, observado o dever fiduciário da Gestora perante os Cotistas.

5.3 Caso a Gestora entenda que alguma oportunidade de investimento aderente à estratégia *Starboard Special Situations IV* seja passível de ser oferecida para coinvestimento (por motivos de excessiva concentração na Carteira ou outros motivos de natureza regulatória ou comercial), a investidores ou não dos Fundos SSF IV, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério (e nas condições comerciais que a Gestora determinar), estruturar fundos e/ou veículos de coinvestimento e/ou novas Classes e Subclasses para acomodar tais oportunidades de coinvestimento. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

5.3.1 Caso sejam estruturados fundos e/ou veículos de coinvestimento e/ou novas Classes e Subclasses para acomodar tais oportunidades de coinvestimento, a Gestora deverá observar as seguintes regras mínimas: **(i)** a Gestora decidirá o percentual da oportunidade de coinvestimento que será alocado entre investidor(es) estratégico(s) (que poderão ser Cotistas ou não) e os Cotistas; **(ii)** havendo disponibilidade de oportunidade de coinvestimento aos Cotistas, deverá ser oferecido direito de preferência aos Cotistas, em um único rito, de forma proporcional à sua participação no Capital Comprometido total da Classe, sendo que os Cotistas deverão informar se terão interesse em eventuais sobras para que a Gestora possa realizar a alocação das sobras de acordo com os seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem, enquanto subsistirem sobras: **(a)** de início, eventuais sobras serão alocadas apenas aos Cotistas das Subclasses A, E e H que tenham manifestado interesse em sobras, de forma proporcional à sua participação no Capital Comprometido total da Classe; **(b)** em seguida, eventuais sobras serão alocadas aos Cotistas das demais Subclasses que tenham manifestado interesse em sobras e ainda não foram contemplados, de forma proporcional à sua participação no Capital Comprometido total da Classe; e **(c)** por fim, caso ainda reste sobras, a Gestora poderá oferecê-las a quaisquer terceiros, inclusive àqueles que não sejam Cotistas e/ou que sejam partes relacionadas da Gestora.

5.3.2 Os fundos e/ou veículos de coinvestimento poderão ter condições substancialmente distintas daquelas dos fundos da estratégia *Starboard Special Situations IV*, incluindo taxas de gestão e/ou performance maiores ou menores do que aquelas cobradas dos Fundos SSF IV.

5.3.3 A Gestora poderá admitir fundos e/ou veículos de coinvestimento após o fechamento da transação ou realização do investimento pelos Fundos SSF IV, caso em que tais fundos e/ou veículos de coinvestimento ficarão sujeitos ao pagamento das despesas incorridas para realização do investimento *pro rata* à participação no Ativo Alvo, devendo, ainda, a sindicalização do investimento ser realizada conforme critérios a serem determinados pela Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 4.2.2(ii) acima.

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

5.4 Caso a Gestora identifique, durante o Período de Investimento da Classe, oportunidade de investimento que, no seu entendimento, se enquadre na política de investimento prevista neste Anexo I, a Gestora deverá priorizar sua alocação aos Fundos SSF IV.

5.5 Conforme disposições deste Anexo e observado o dever fiduciário da Gestora perante os Cotistas, a Classe ou os Fundos Investidos poderão realizar operações secundárias com outros Fundos SSF IV, desde que com o objetivo de ajustar as participações, diretas e/ou indiretas, conforme o caso, de cada Fundo SSF IV nos Ativos Alvo no âmbito da estratégia de investimento conduzida pela Gestora.

5.6 A Gestora poderá estruturar e captar, a qualquer tempo, novos fundos de investimento cuja estratégia seja diversa e não conflitante com a estratégia *Starboard Special Situations IV* conforme descrita nos itens acima.

5.7 Sem prejuízo das disposições acima, a Gestora, poderá estruturar, captar e/ou gerir, por si ou por partes a ela relacionadas, outros fundos de investimento não integrantes da estratégia *Starboard Special Situations IV* cuja política de investimento seja semelhante à do Fundo, desde que tal estruturação aconteça após o que ocorrer primeiro entre **(i)** o término do Período de Investimento, incluindo nas hipóteses previstas no item 3.2.1 deste Anexo I, **(ii)** pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha sido **(a)** investido ou comprometido para investimento em Ativos Alvo, **(b)** utilizado para arcar com Encargos ou custos e despesas relativos aos Ativos Alvo, ou **(c)** de outro modo reservado, em montantes razoáveis e de forma devidamente embasada, para investimento em *follow-on*, conforme definido no item 3.2 deste Anexo I, ou Encargos e despesas da Classe ou relativos aos Ativos Alvo, e **(iii)** a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO 6. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Emissão

6.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

6.2 O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(v)** a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

ou julgamento sobre a qualidade da Classe ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

6.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante da Classe, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

6.4 Sujeito às disposições previstas neste Regulamento, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, o Administrador poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos.

6.5 O Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas.

6.6 A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos ("Data de Conversão").

6.7 As Cotas deverão ser integralizadas conforme orientação da Gestora, que poderá realizar Notificações de Chamada no valor total ou parcial do Capital Comprometido pelos Cotistas.

6.8 Os Cotistas que subscreverem Cotas após o encerramento da distribuição das Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos, conforme definido em cada Apêndice, ao pagamento de Taxa de Gestão retroativa.

6.9 O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido.

6.10 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item.

6.10.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

6.10.2 O Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do Valor Inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

6.10.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

6.10.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 6.10.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 6.10.2 acima, **(ii)** quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com a Classe, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

6.10.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 6.10.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

6.10.6 Alternativamente à alienação das Cotas, a Gestora poderá, ainda, contrair, em nome do Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao Valor Inadimplido, sendo certo, ainda, que quaisquer juros e demais encargos devidos serão imputados exclusivamente ao Cotista Inadimplente, podendo a Gestora, constituir garantia real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para quitação de tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Gestora e a instituição concedente do empréstimo.

6.10.7 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

6.10.8 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o Valor Inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 6.10.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

6.10.9 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais). O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão pelo *Hurdle* apurado desde a data da primeira integralização de cotas, quando emitidas dentro do Capital Autorizado. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

6.10.10 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

6.11 Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorram no limite do Capital Autorizado, por ato unilateral da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, inclusive mediante a criação de novas Subclasses. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A criação de novas Subclasses com preferência no recebimento das distribuições da Classe em relação àquelas já existentes estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial, exceto nos seguintes casos, nos quais referida criação poderá ser aprovada por ato conjunto do Administrador e da Gestora: **(1)** para a viabilidade de um investimento específico a ser realizado pela Classe, direta ou indiretamente por meio dos Fundos Investidos, ou **(2)** no caso de criação de novas Subclasses de cotas destinadas exclusivamente à Gestora e/ou às suas partes relacionadas, em ambos os casos descritos nos itens "(1)" e "(2)" desde que **(a)** a preferência no recebimento das distribuições seja válida até a devolução do Capital Integralizado, e, cumulativamente, **(b)** referida nova Subclasse de Cotas não faça jus a qualquer rendimento positivo auferido pela Classe, recebendo apenas a devolução do Capital Integralizado.

6.11.1 Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.

6.12 A Classe realizará amortizações preponderantemente após o Período de Investimento, conforme orientação da Gestora, sendo certo que, quaisquer valores recebidos pela Classe, em decorrência dos seu investimento em Ativos, será incorporado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser alocado para o pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou de Encargos, podendo também ser reinvestidos nas hipóteses previstas neste Anexo, sempre a critério da Gestora.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

6.12.1 Tendo em vista a previsão do item 6.12, não prescindirá de deliberação em Assembleia Especial a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de Ativos, caso em que a amortização dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

6.12.2 Durante todo o Prazo de Duração, a Gestora poderá reter valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados para pagamento de despesas e encargos.

6.13 O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração;
- (ii) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a operação de incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo; ou
- (iii) quando da liquidação da Classe ou do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em I acima.

6.13.1. O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração.

6.13.2. O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 6.13 deste Anexo I será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

6.13.3. Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 6.13.2 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

6.13.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

6.13.5. Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados por decisão do Administrador, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos Ativos incompatível com o prazo determinado para a liquidação;

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ao Fundo ou aos Fundos Investidos, ainda não prescritos ou decaídos, conforme previsão relativa ao Prazo de Duração da Classe contida no item 1.1 deste Anexo I;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe, o Fundo ou os Fundos Investidos figurem no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.14 Nos dias de feriados na sede da Gestora e do Administrador ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os Ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o Administrador não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

6.14.1 Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações de Cotas. Ressalvado o disposto no item 6.14 acima, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota, estando a Classe apta a receber aplicações, realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1 A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

7.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas (a) da Classe, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe, ou (b) da Subclasse, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, quando não tenham sido propostas pela Gestora, incluindo a antecipação do	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas

Anexo I
CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
término do Período de Investimento e a alteração do Prazo de Duração da Classe;	
(iii) alterações deste Anexo I propostas pela Gestora, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(iv) a destituição ou substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa e escolha de sua substituta;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas
(v) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe que não tenham sido propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) a liquidação antecipada da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(viii) a liquidação antecipada da Classe, exceto quando não houver quaisquer direitos ou obrigações sobreviventes na Classe, hipótese na qual a Classe poderá ser liquidada por iniciativa dos Prestadores de Serviço Essenciais independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) a emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e o Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(x) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xi) alteração do Prazo de Duração da Classe que tenha sido proposta pela Gestora, observado o disposto neste Anexo I;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xii) a alteração deste Anexo I para a alteração dos quóruns previstos neste Artigo;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
	alterado
(xiii) dispensa de penalidade aos Cotistas Inadimplentes; e	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xiv) a antecipação do término ou prorrogação do Período de Investimento quando propostas pela Gestora, exceto em relação à potencial prorrogação prevista no item 3.1 acima a exclusivo critério da Gestora.	Maioria dos presentes na Assembleia Especial

7.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.12 da Parte Geral.

7.4 Competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse as matérias objeto de deliberação assemblear que envolvam assuntos de interesse exclusivo de cada Subclasse, incluindo, sem limitação: **(a)** criação, alteração, redução ou exclusão de direitos, obrigações e/ou condições específicas de cada Subclasse, conforme previstas no seu respectivo Apêndice, e/ou **(b)** aumento ou redução de remuneração de Prestadores de Serviços Essenciais, conforme previstas no seu respectivo Apêndice, observado, em qualquer caso, que as matérias que envolverem assunto que impacte, de forma direta, mais de uma Subclasse deverão ser deliberadas conjuntamente pelas Subclasses afetadas, inclusive para fins de cômputo dos quóruns aplicáveis.

7.4.1 Em relação à aprovação da matéria prevista na alínea (b) do item 7.4 acima, a matéria será aprovada se (i) atingido o quórum de deliberação necessário para aprovação no nível da Subclasse afetada, e (ii) obtido o voto afirmativo de maioria das Cotas subscritas da Subclasse C.

7.4.2 As Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e/ou da Subclasse deverão observar os ritos e procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

8.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 77 do Anexo Normativo I.

8.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos, conforme previsto acima e que não o sejam nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que as Despesas Indenizáveis deverão ser pagas

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

à Gestora e demais Partes Indenizadas com recursos disponíveis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, independentemente da sua previsão como Encargos na lista acima.

8.3 O Administrador poderá reter, mediante instrução da Gestora, distribuições aos Cotistas para fins de constituição e/ou manutenção de Reserva de Despesas e Reserva de Contingências.

CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.1.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.2 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

9.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 9.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

9.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos.

9.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2.1 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação pela Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 9.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

9.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

9.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO*Remuneração do Administrador*

10.1. A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

10.1.1 Será deduzida da Taxa de Administração prevista no item 10.1. acima, eventual remuneração devida ao Administrador pela administração fiduciária dos Fundos Investidos administrados pelo Administrador, sendo certo que nos termos do artigo 98, *caput*, da Resolução CVM nº 175, a Taxa de Administração compreende, portanto, as taxas de administração dos Fundos Investidos administrados pelo Administrador e suas partes relacionadas, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação sobre o tema.

10.1.2 A remuneração prevista no item 10.1. acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.

10.1.3 A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) na forma prevista no item 10.1. acima calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Custodiante

10.2 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia"), sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está embutida na Taxa de Administração.

Remuneração da Gestora

10.3 Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida à Gestora a Taxa de Gestão, calculada nos termos previstos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, sendo certo

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

que nos termos do artigo 98, *caput*, da Resolução CVM nº 175, a Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão dos Fundos Investidos geridos pela Gestora e suas partes relacionadas, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação sobre o tema.

10.3.1 Observado o disposto em cada um dos Apêndices, será deduzida da Taxa de Gestão devida pela Classe à Gestora eventual remuneração devida à Gestora a título de taxa de gestão no âmbito dos Fundos Investidos.

10.3.2 Observado o disposto em cada um dos Apêndices, a Gestora fará jus, ainda, à Taxa de Gestão Extraordinária pelos serviços de prospecção de potenciais Ativos Alvo para a Classe realizados anteriormente ao ingresso do Cotista na Classe em cada emissão de Cotas, inclusive em relação em relação à Primeira Emissão.

10.4 Adicionalmente, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Performance com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo), calculada de acordo com o item 10.4.2 abaixo.

10.4.1 A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.

10.4.2 Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído, de acordo com o procedimento descrito abaixo e nos respectivos Apêndices.

(i) Retorno de Capital Investido. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade;

(ii) Hurdle. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo *Hurdle* de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas;

(iii) Catch-Up. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à alíquota da Taxa de Performance aplicável a cada

Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Subclasse do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("Catch-Up");

(iv) Divisão Gestora/Cotistas. Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) a alíquota da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas, observadas as condições aplicáveis a cada Subclasse.

10.4.3 A Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar estão excetuadas do disposto item 10.4.2(iv) deste Anexo I.

10.4.4 Caso **(i)** a Classe não tenha realizado distribuições suficientes para dar início ao Catch-Up ("Carry Mode"), e **(ii)** os ativos dos Fundos Investidos sejam objeto de desinvestimento ou realização por valor inferior ao seu custo de investimento pelos respectivos Fundos Investidos, ou devam ser integralmente baixados (*write-off*), sem perspectiva de recuperação, conforme determinado pela Gestora, parte ou a totalidade da remuneração de consultoria eventualmente recebida pela Starboard Restructuring, seja no nível dos ativos investidos, seja no nível dos Fundos Investidos ("Advisory Fees"), líquida de quaisquer tributos, e acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA a partir da data do investimento até o respectivo desinvestimento, realização ou baixa, deverá ser descontada da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme necessário e a critério da Gestora ("Valor de Clawback"), no evento de pagamento de distribuição subsequente ao referido desinvestimento, realização ou baixa que tenha originado a obrigação de pagamento do Valor de Clawback.

10.4.3.1. Caso o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance seja, em um determinado exercício social, inferior ao Valor de Clawback ao qual a Classe faria jus, o saldo devedor poderá **(a)** ser imediatamente descontado da Taxa de Gestão e, ainda sendo inferior ao Valor de Clawback, da Taxa de Performance a ser paga à Gestora nos eventos de pagamento da Taxa de Performance subsequentes; **(b)** ser pago diretamente pela Starboard Restructuring ou suas partes relacionadas à Classe; ou **(c)** ser acumulado durante o Prazo de Duração da Classe e repassado à Classe quando da sua liquidação, hipótese em que, se ainda houver saldo a pagar do Valor de Clawback, a Starboard Restructuring ou suas partes relacionadas ficará obrigada a indenizar a Classe pelo saldo faltante de forma que o resgate das Cotas seja feito de forma a incluir tal valor.

10.4.3.2. Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações na Classe.

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

10.4.3.3. O Valor de Clawback **(i)** será limitado à diferença entre o valor do custo de investimento atualizado pela variação positiva do IPCA e o valor efetivamente desinvestido e/ou realizado, e **(ii)** será equivalente à totalidade da remuneração paga à Starboard Restructuring diretamente relacionada ao investimento que tenha sido objeto de desinvestimento, realização ou baixa integral (*write-off*).

10.4.5 Nas hipóteses elencadas nos itens "2.5(i) e "2.5(iii)" da Parte Geral, será devida à Gestora, a "Taxa de Performance Antecipada", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos no item 10.4 do Anexo I, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.

10.4.6 Além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses elencadas nos itens "2.5(i)" e "2.5(iii)", a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos do item 10.4.2(iv) acima.

(i) A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo.

(ii) A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

10.4.7 Além dos valores previstos nos itens 10.4.2(iv) e 10.4.6 acima, nas hipóteses elencadas nos itens "2.5(i)" e "2.5(iii)" a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre **(i)** 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e **(ii)** 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos dos respectivos Apêndices, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("**Taxa de Gestão Extraordinária**").

10.4.8 Nas hipóteses elencadas nos itens 2.5(ii)" e 2.5(iv)" da Parte Geral, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva renúncia ou destituição, ao pagamento da Taxa de Gestão, calculada

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

pro rata temporis nos termos dos respectivos Apêndices até a data de sua efetiva renúncia ou destituição, e não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar e à Taxa de Gestão Extraordinária.

10.5 Nos termos do art. 99 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, conjunta ou isoladamente, celebrar acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar), a qual deverá ser paga diretamente pela Classe à(s) classe(s) investidor(as).

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A estratégia de investimento da Classe envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe

11.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.3 A Carteira, bem como a carteira de Fundos Investidos, está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.4 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.5 Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 11. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

11.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.7 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****Riscos relacionados ao Investimento em Ativos Estressados**

(a) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(b) Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas. Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em uma *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(c) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor,

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

sobretudo quando tais devedores se encontrarem em *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(d) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados: A Classe pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Alvo, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

(e) Risco de Mercado: O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

(f) Riscos de Investimento em Renda Variável: Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe são considerados de alto risco, para perfis de investimento considerados agressivos, estando sujeito, principalmente, **(a)** à possibilidade de flutuações nos preços, o que se reflete diretamente no valor das cotas da Classe, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; e **(b)** à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica;

(g) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a Carteira da Classe e/ou dos fundos de investimento por ela investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integram a Carteira da Classe estão sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

(h) Riscos de Uso de Derivativos: A Classe realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sem limites pré-definidos para alavancagem. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar significativas perdas patrimoniais aos seus investidores;

(i) Risco de Liquidez: Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da Classe e/ou dos fundos de investimento por ela investidos podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações ou resgates, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe e dos fundos de investimento por ela investidos são negociados. Neste caso a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos a preços depreciados para fazer frente a amortizações ou resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido da Classe. Adicionalmente, a Classe e alguns dos fundos de investimento por ela investidos são constituídos na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu prazo de duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo;

(j) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe, e sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos, em um mesmo ativo financeiro ou emissor pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados neste Regulamento. De acordo com a política de investimento da Classe, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros. No caso dos fundos de investimento investidos pela Classe, não existirão limites de concentração por cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios, ações de emissão de companhias ou, ainda, imóveis;

(k) Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe;

(l) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A Lei nº 14.754/23, estabelece que cotistas de fundos que investirem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de sua Carteira em outros fundos específicos se sujeitam ao IRRF à alíquota *flat* de 15% (quinze por

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

cento), e não se sujeitarão ao Come-Cotas (tributação semestral compulsória), desde que haja atendimento da Aplicação Mínima da Classe. Não será considerado desenquadrado quanto à Aplicação Mínima da Classe quando a situação for regularizada em até 30 (trinta) dias do desenquadramento. Caso não seja possível cumprir referido requisito de Carteira, a Classe passará a se sujeitar **(i)** ao Come-Cotas (tributação semestral compulsória) no caso de Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, e **(ii)** quando das distribuições do Fundo, o IRRF às alíquotas regressivas (22,5%-15%), com a depender do prazo do investimento e da classificação da Carteira como de curto ou longo prazo nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil sobre o tema;

(m) Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. É importante salientar que, apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis a fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados;

(n) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as sociedades investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida, às sociedades investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

(o) Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Ilimitada:

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, modificou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, conseqüentemente, **(a)** não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas possa ser aplicável à Classe, ou que o texto atual deste Regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto, e **(b)** a CVM poderá exigir, para esse fim, o cumprimento de condições adicionais, as quais podem ou não ser cumpridas pela Classe. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

(p) Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá, por meio dos Fundos Investidos, investir em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, inclusive nos cenários previstos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, **sem** a necessidade de aprovação assemblear no nível da Classe, dado que a Gestora poderá votar em nome da Classe em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos. Da mesma forma, a Gestora poderá votar em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos para aprovar **(i)** contratações de partes relacionadas da Gestora e suas partes relacionadas para prestação de serviços aos Fundos Investidos, **(ii)** prestação de garantias pela Gestora e suas partes relacionadas em benefício dos Fundos Investidos, conforme necessário, e **(iii)** inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no rol de encargos original da Resolução CVM 175 e seus respectivos anexos. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da Classe;

(q) Riscos relacionados à realização de transações e/ou prestação de serviços pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, na qualidade de contrapartes, à Classe e/ou aos Fundos Investidos: A Classe poderá contratar ou transacionar em condição de contraparte

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

com a Gestora, partes relacionadas da Gestora e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas para **(i)** a prestação de serviços de estruturação, incluindo serviços de avaliação (*valuation*), assessoria financeira, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros e/ou valores mobiliários e seus respectivos emissores, nos termos do item 4.2.2(i) deste Anexo; **(ii)** realização de transações de *warehousing* de Ativos Alvo, inclusive com finalidade de coinvestimento, nos termos do item 4.2.2(ii) deste Anexo; e **(iii)** a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe ou de um dos Fundos Investidos no contexto de estratégias de investimento e/ou desinvestimento, nos termos do item 4.2.2(iii) deste Anexo. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos e, consequentemente, da Classe.

(r) Risco de Descontinuidade: A continuidade da Classe está diretamente vinculada à continuidade dos ativos financeiros integrantes da sua Carteira, sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos. Dessa forma, a Classe está indiretamente exposta à continuidade, entre outros, do fluxo de cessão de direitos creditórios pertencentes às carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pela Classe e da emissão e manutenção de Ativos Alvo subjacentes em circulação. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Geral, inclusive mediante entrega de ativos financeiros detidos pela Classe diretamente aos seus Cotistas;

(s) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento da Classe, a Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo os não-padronizados ("FIDC"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação a um fundo de investimento investido pela Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou por meio de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, um FIDC poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências de comprovação satisfatória de origem do crédito. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco a um FIDC em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Ainda, os FIDC podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Gestora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como **(i)** defeito ou vício do produto ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente; e

(t) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações:

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe poderá investir em fundos de investimento em participações ("FIP"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou a Gestora irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos dos FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de **(i)** bom desempenho das atividades empresárias, **(ii)** solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e **(iii)** continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o FIP a reivindicações a que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída ao FIP, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do FIP no qual, por sua vez, a Classe investe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos do FIP pode ser

Anexo I**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

11.7.1 Os Fundos Investidos podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

11.7.2 A Classe, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

11.7.3 Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos diretos ou indiretos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira da Classe, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos diretos ou indiretos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou pela ou para Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, dos Fundos Investidos e/ou dos Fundos SSF IV, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com



Anexo I

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Subclasse A

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE A

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente para subscrição de Cotas da Primeira Emissão, por **(i)** Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido individual em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, **(ii)** conforme permitido pela Gestora, a seu exclusivo critério, grupo de Investidores Profissionais cujo Capital Comprometido, em conjunto, equivalha a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado que, para fins de cômputo do Capital Comprometido mínimo de que trata este item "(ii)", serão considerados de forma agregada os respectivos Compromissos de Investimento de Cotistas que **(a)** sejam clientes de um mesmo assessor de investimento, e/ou **(b)** possuam vínculo familiar ou societário, conforme aprovado por escrito pela Gestora, sendo certo que serão considerados "vínculos societários" carteiras administradas ou veículos de investimento sob gestão comum, bem como vínculos comerciais, desde que aprovados por escrito pela Gestora.

1.2. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas da Subclasse A serão admitidas apenas aos Cotistas que já sejam titulares de Cotas da Subclasse A, sendo certo que para fins de subscrição de novas Cotas da Subclasse A em emissões subsequentes não será necessária a observância da aplicação mínima descrita no item 1.1. acima.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse A após a Data de Início, uma Taxa de Gestão,

Apêndice Subclasse A**CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

correspondente a 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse A somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse A.

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse A à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse A à Gestora a título de Taxa de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 10% (dez por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse A destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse B

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE B

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, que subscreverem, individualmente, valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas da Primeira Emissão.

1.2. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas da Subclasse B serão admitidas apenas aos Cotistas que já sejam titulares de Cotas da Subclasse B.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse B após a Data de Início, uma remuneração a título de Taxa de Gestão, correspondente a 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse B.

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse B à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse B à Gestora a título de Taxa



Apêndice Subclasse B

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 15% (quinze por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse B destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse C

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE C

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse C da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente à Gestora e/ou suas partes relacionadas.

1.1.1. Caso os titulares de Cotas da Subclasse C deixem de ser partes relacionadas da Gestora, suas Cotas serão integralmente convertidas em Cotas da Subclasse D, nos termos do Apêndice Subclasse D.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Não será devida à Gestora, pelos Cotistas da Subclasse C, Taxa de Gestão ou, se aplicável, Multa de Destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. Não será devida à Gestora, pelos Cotistas da Subclasse C, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar.

Apêndice Subclasse D

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE D

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse D da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse D serão resultado da conversão da Cotas da Subclasse C por Cotistas que deixarem de ser partes relacionadas da Gestora.

2. MECANISMO DE CONVERSÃO

2.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do evento que resultar no desenquadramento do Cotista titular de Cotas da Subclasse C no público-alvo da Subclasse C, a integralidade das Cotas da Subclasse C do referido Cotista deverá ser convertida em Cotas da Subclasse D, de modo que seus titulares estejam sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, conforme o caso.

2.2. A Gestora deverá notificar ao Administrador e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Subclasse C em Cotas Subclasse D, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Subclasse D na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas.

3. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

4. DA TAXA DE GESTÃO

4.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a data da conversão, uma remuneração a título de Taxa de Gestão correspondente a 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse D somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse D.

**Apêndice Subclasse D**

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse D à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse D à Gestora a título de Taxa de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

5. DA TAXA DE PERFORMANCE

5.1. As Cotas da Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 10% (dez por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse D destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse E

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE E

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse E da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse E serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, que ingressarem na Classe mediante a subscrição de Cotas emitidas após a Primeira Emissão **(i)** individualmente, montante igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou, **(ii)** conforme permitido pela Gestora, a seu exclusivo critério, grupo de Investidores Profissionais cujo Capital Comprometido, em conjunto, equivalha a montante igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado que, para fins de cômputo do Capital Comprometido mínimo de que trata este item "(ii)", serão considerados de forma agregada os respectivos Compromissos de Investimento de Cotistas que **(a)** sejam clientes de um mesmo assessor de investimento, e/ou **(b)** possuam vínculo familiar ou societário, conforme aprovado por escrito pela Gestora, sendo certo que serão considerados "vínculos societários" carteiras administradas ou veículos de investimento sob gestão comum, bem como vínculos comerciais, desde que aprovados por escrito pela Gestora.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse E estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse E após a Data de Início, uma remuneração a título de Taxa de Gestão, correspondente a 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse E somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse E.

**Apêndice Subclasse E****CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse E à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse E à Gestora a título de Taxa de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse E estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 10% (dez por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse E destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse F

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE F

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse F da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse F serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, que ingressarem na Classe mediante a subscrição de Cotas emitidas após a Primeira Emissão **(i)** individualmente, valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou, **(ii)** conforme permitido pela Gestora, a seu exclusivo critério, grupo de Investidores Profissionais cujo Capital Comprometido, em conjunto, equivalha a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado que, para fins de cômputo do Capital Comprometido mínimo de que trata este item “(ii)”, serão considerados de forma agregada os respectivos Compromissos de Investimento de Cotistas que **(a)** sejam clientes de um mesmo assessor de investimento, e/ou **(b)** possuam vínculo familiar ou societário, conforme aprovado por escrito pela Gestora, sendo certo que serão considerados “vínculos societários” carteiras administradas ou veículos de investimento sob gestão comum, bem como vínculos comerciais, desde que aprovados por escrito pela Gestora.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse F estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse F após a Data de Início, uma remuneração a título de Taxa de Gestão correspondente a 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao

**Apêndice Subclasse F****CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse F somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse F.

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse F à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse F à Gestora a título de Taxa de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse F estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 15% (quinze por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse F destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse G

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE G

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse G da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse G serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, que ingressarem na Classe mediante a subscrição de Cotas emitidas após a Primeira Emissão, individualmente, valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse G estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse G após a Data de Início, uma remuneração a título de Taxa de Gestão, correspondente a 1,90% a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse G somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse G.

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse G à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse G à Gestora a título de Taxa



Apêndice Subclasse G

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou destituição.

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse G estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 20% (vinte por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse G destinadas à Gestora.

Apêndice Subclasse H

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

APÊNDICE SUBCLASSE H

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse H da **CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse H serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, que ingressarem na Classe mediante a subscrição de Cotas em montante igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, as Cotas da Subclasse H estarão sujeitas ao pagamento de remuneração, desde a Data de Início, independentemente de o Cotista ter subscrito Cotas da Subclasse H após a Data de Início, uma remuneração a título de Taxa de Gestão, correspondente a 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse H somado ao capital comprometido não integralizado da Subclasse H.

3.2. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) e paga pela Classe, à Gestora, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão definida acima, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão Extraordinária correspondente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pela Subclasse H à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas pela Subclasse E à Gestora a título de Taxa de Gestão. O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias de sua Renúncia Motivada ou destituição com Justa Causa.



Apêndice Subclasse H

CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4. DA TAXA DE PERFORMANCE

4.1. As Cotas da Subclasse H estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance a ser calculada nos termos do item 10.4.2. do Anexo I, sob a alíquota de 10% (dez por cento) das distribuições da Classe representadas pelas Cotas da Subclasse H destinadas à Gestora.

Glossário**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO****GLOSSÁRIO**

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexo Is ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificado no inciso (i) do Artigo 6º abaixo.
Apêndice(s)	Significa os apêndices que descrevem os termos e condições de cada uma das respectivas Subclasses, conforme o caso.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral do Fundo.
Ativos	Significa os Ativos Alvo integrantes da Carteira.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Ato Irregular	Significa qualquer ato praticado pela Gestora: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse do Fundo.

Glossário
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído item 1.1 do Anexo I.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo, no âmbito de Notificações de Chamada, a título de integralização de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira da Classe, composta por Ativos Alvo investidos.
Classe	Significa a CLASSE A MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e pelo Gestor, na qualidade de interveniente anuente, na subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e

Glossário**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

	termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo.
Cotas Inadimplidas	Significa as Cotas que o Cotista Inadimplente tenha falhado em integralizar, nos termos do item 6.10 do Anexo I.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no (iii) do Artigo 6º abaixo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	Significa a data de conversão das Cotas integralizadas após o pagamento de uma Notificação de Chamada, conforme definida no Parágrafo Segundo do Artigo 18º abaixo.
Data de Início	Significa a data da primeira subscrição de Cotas.
Data do Primeiro Investimento	Significa a data a ser notificada pela Gestora mediante a conclusão do primeiro investimento pela Classe em Ativos Alvo.
Data do Último Fechamento	Significa a data da finalização do <i>fundraising</i> da estratégia <i>Starboard Special Situations IV</i> a ser informada pela Gestora aos Cotistas.
Despesas Indenizáveis	Significam as Perdas suportadas pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas que sejam passíveis de

Glossário**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

	indenização à Gestora, cujo provisionamento está abrangido pela Reserva de Contingências.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 3 da Parte Geral.
Evento de Equipe-Chave	Tem o significado atribuído item 1.8 do Anexo I.
FIF Offshore	Significa o fundo de investimento financeiro do tipo "multimercado" nos termos da Resolução CVM 175 que receberão investimentos do(s) Fundo(s) Offshore.
FIP Investido	Significa um ou mais Fundos Investidos que seja(m) fundo(s) de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Fundo	Significa o STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .
Fundo(s) Offshore	Significa, conforme definidos pela Gestora, os fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no exterior como parte da execução da estratégia de investimento <i>Starboard Special</i>

Glossário
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<i>Situations Fund IV</i>, geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de captar recursos com investidores majoritariamente internacionais e não relacionados à Gestora para investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo. Não se incluem como Fundos Offshore os fundos ou veículos de investimento que sejam constituídos especificamente para realização de investimento em um determinado Ativo Alvo ou grupo de Ativos Alvo ou, ainda, fundos ou veículos de investimento que tenham sido ou sejam constituídos em decorrência da execução de estratégias de fundos antecessores (como o <i>Starboard Special Situations Fund 3</i>) ou estratégias com política de investimento diversa dos Fundos SSF IV.
Fundos Investidos	Significa os fundos de investimento geridos pela Gestora e suas partes ligadas, por meio dos quais os investimentos em Ativos Alvo serão realizados, incluindo fundos de investimento em participações (incluindo o FIP Investido), fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento imobiliários e demais tipos previstos na regulamentação aplicável e que sejam elegíveis para receber investimentos do Fundo, do FIF Offshore e do(s) Fundo(s) Offshore, conforme determinado pela Gestora.
Fundos SSF IV	Significa, em conjunto, o Fundo, os demais Fundos SSF IV Locais e os Fundos Offshore.
Fundos SSF IV Locais	Significa, em conjunto, o Fundo, o FIF Offshore, os Fundos Investidos e outros fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no Brasil, geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo.
Fundos SSF IV Master	Significa, em conjunto, o Fundo e os Fundo(s) Offshore.

Glossário

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Gestora	Significa a STARBOARD ASSET LTDA. , na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no item 1.1 da Parte Geral.
Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Investidores 4.373	Significa os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IOF/Títulos	Significa o imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários.
IR	Significa imposto de renda.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
JTF	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definida no item Error! Reference source not found. da Parte Geral.
Justa Causa	Significa (i) conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência grave, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento

Glossário
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	e/ou do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (ii) suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; ou (iii) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora.
Líderes da Equipe-Chave	Significam os membros da Equipe-Chave descritos no Compromisso de Investimento como líderes da Equipe-Chave.
Notificações de Chamada	Significa as notificações de chamada de capital enviada pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas por eles subscritas.
Novos Cotistas	Significa os cotistas que ainda não sejam Cotistas da Classe e venham a subscrever Cotas após o envio de Notificações de Chamada durante o período de quaisquer ofertas de Cotas da Primeira Emissão.
Partes	Significa, para os fins do disposto no Regulamento abaixo, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Partes Indenizadas	Significa os administradores, empregados e sócios da Gestora.
Patrimônio Líquido da Classe	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as

Glossário

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
Perdas	Significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos incorridos ou sofridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios incorridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas nos Procedimentos.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da Classe, conforme definido no item 3.1 do Anexo I.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, em conjunto ou indistintamente.
Prazo de Duração da Classe	Significa o prazo de duração da Classe, definido no item 1.1 do Anexo I.
Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 1.1 da Parte Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratado em nome do Fundo e/ou da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimentos	Significam quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza que envolvam a Gestora ou Partes Indenizadas.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.

Glossário
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, sem anuência da Gestora, que (i) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, (iv) inclua nos regulamentos restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, e/ou, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos dos fundos que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora.
Reserva de Contingências	Significa a reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações administrativas, judiciais e/ou arbitrais ou de outras demandas, envolvendo a Classe, bem como para suportar as Despesas Indenizáveis.
Reserva de Despesas	Significa a reserva a ser mantida para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do item do 3.2 da Parte Geral e do item 8.2 do Anexo I.
Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no item 10.1. do Anexo I.



Glossário

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora, além da Taxa de Performance, nos termos do item 10.3 do Anexo I.
Taxa de Gestão Extraordinária	Significa a remuneração devida à Gestora pelos serviços de prospecção de potenciais Ativos Alvo para a Classe realizados anteriormente ao ingresso do Cotista na Classe em cada emissão de Cotas, inclusive em relação à Primeira Emissão, nos termos dos respectivos Apêndices.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida à Gestora, calculada e devida nos termos do item 10.4 do Anexo I, cuja alíquota é variável a depender de cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance excepcional devida à Gestora, nos termos do item 2.5.4 da Parte Geral.
Taxa de Performance Complementar	Significa o pagamento adicional de taxa de performance devido à Gestora, nos termos do 10.4.6 do Anexo I.
Valor Inadimplido	Significa o valor inadimplido por um Cotista Inadimplente.

*

*

*